Protocolo 201/2025

De: Benedito Silva Junior

Para: PL - Protocolo Legislativo

Data: 13/10/2025 às 10:52:27

Setores (CC):

PL

Setores envolvidos:

PL, PRES25

Protocolos Gerais

Entrada*:
Site

Nome completo ou órgão*:
JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR

CPF ou CNPJ*:
CPF

CPF:
076.908.639-06

E-mail*:
contato@bsj.adv.br

Telefone celular*:
(43) 99650-1841

Descrição / Resumo*:
Comissão Processante - RAFAEL FOSS

Anexos:

busca_apreensao_1_.pdf
CERTIDAO_QUITACAO_ELEITORAL_TE_null_10_10_2025_1_.pdf
CNH_e_pdf_2_.pdf
CP_Rafa_Foss.pdf
Documento_8_1_.pdf
end_1_.pdf

ExtratoVeiculo_Completo_1272171814_07102025_1_.pdf
WhatsApp_Image_2025_10_13_at_10_30_40_1_.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XP AJ466 VA3EJ 2ZJHD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Norte - Ed. Empresarial Átrium - Zona 7 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-7462 - E-mail: sextavaracivelmga@terra.com.br

CUSTAS PAGAS

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO e CITAÇÃO

Processo: 0012357-37.2023.8.16.0017
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R$148.659,00
Autor(s):
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
 Núcleo Cidade de Deus, s/n, .. - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 - E-mail: 4429.advogados@bradesco.com.br - Telefone(s): (41) 3253-4664

Réu(s):
- A. F. Artigos Esportivos LTDA (CPF/CNPJ: 32.139.714/0001-71)

 Avenida Dona Sophia Ragulaeff, 2588, Jardim Novo Oasis, Maringá/PR CEP 87.043-813

OBJETO - MANDA - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos supra descrito, proceda com as formalidades legais à **BUSCA E APREENSÃO** do bem a seguir transcrito: " **MARCA: CAOA CHERY - MODELO: TIGGO8 1.6TGDI - COR: BRANCA - ANO: 2021 – MODELO: 2022 - CHASSI: 95PDCM61DNB007110 - RENAVAM: 1272171814 – PLACA: RHI2H29**, que encontra-se em poder do requerido ou em mãos de quem o de tiver. Deposite-se o bem em mãos do Requerente.

Após o cumprimento da medida, o(a) devedor(a) fiduciante terá o prazo de 05 dias para quitar o contrato, acrescido dos encargos moratórios avençados, das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que arbitro em R$ 5.000,00. Caso contrário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficarão consolidadas noex vi legis patrimônio da credora fiduciária. Sem prejuízo disso, terá o prazo de 15 dias para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça, caso necessário, havendo resistência ao cumprimento da presente medida, utilizar-se da previsão de arrombamento para localização e apreensão do bem, bem como a solicitação de reforço policial para a efetivação da medida (art. 536, § 2º do Código de Processo Civil) e observando-se o art. 212, §2º do Código de Processo Civil).

FICANDO AINDA CIENTE(S) QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-AO ACEITOS PELO (S) REQUERIDO(S), COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(S) REQUERENTE(S).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Maringá, datado e assinado digitalmente

Sergio Roberto Cabral Krauss - Escrivão

Por Ordem do MM Juiz

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XP AJ466 VA3EJ 2ZJHD

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **0943 1325 0639** Zona: 073 Seção: 0021

Município: 77518 - PATO BRANCO UF: PR

Data de nascimento: 16/06/1987 Domicílio desde: 27/03/2007

Filiação: - LINDOMAR APARECIDA PINHEIRO
- JOSÉ ARVELINO DA SILVA NETO

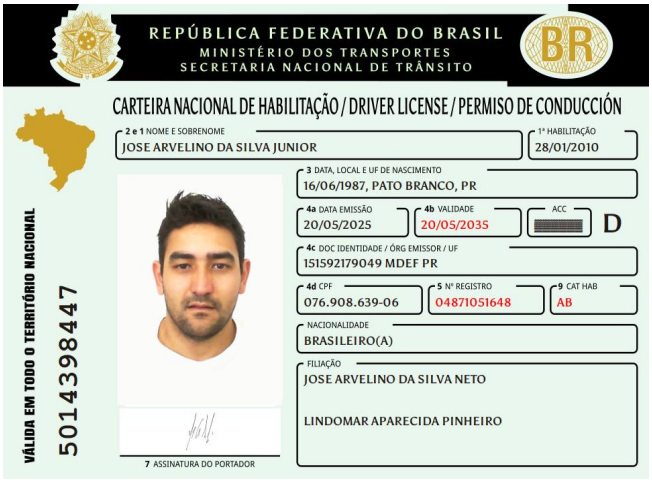
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 20:55 em 10/10/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RCGX.AUWR./GXL.N3SM


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5014398447

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE ARVELINO DA SILVA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO
28/01/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/06/1987, PATO BRANCO, PR

4a DATA EMISSÃO
20/05/2025

4b VALIDADE
20/05/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
151592179049 MDEF PR

4d CPF
076.908.639-06

5 Nº REGISTRO
04871051648

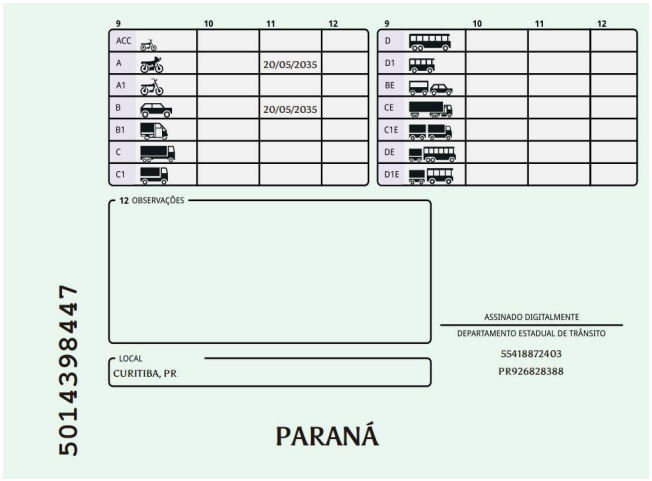
9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE ARVELINO DA SILVA NETO

LINDOMAR APARECIDA PINHEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		20/05/2035	
A1			
B		20/05/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

5014398447

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
55418872403
PR926828388

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048710516<488<<<<<<<<<<<
8706168M3505207BRA<<<<<<<<<<<2
JOSE<<ARVELINO<DA<SILVA<JUNIOR

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

BENEDITO SILVA JUNIOR
ADVOCACIA
OAB PR-S Nº 14.394

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR

Processo de Cassação de Mandato – Quebra de Decoro Parlamentar

JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, profissional liberal, eleitor e cidadão de pato branco sobre o título n 094313250639 , inscrito no CPF/MF 076.908.639-06, residente e domiciliado a Rua José Fraron, 976, Pato Branco / PR, por intermédio de seu advogado Dr. BENEDETTO SILVA JUNIOR, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 109.947, com escritório profissional sito à R. Espanha, 58, Sala 501, Centro – Cambé/PR ou e-mail contato@bsj.adv.br, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, requerer a **ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE** em face do Vereador **RAFAEL FOSS**, brasileiro, inscrito no RG nº 1.061.016-2/SSP-PR, domiciliado à Rua Ararigbóia, nº 491, Centro, Pato Branco/PR, e-mail rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br, telefone (46) 3272-1529, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

O Vereador Rafael Foss, eleito para o cargo na Câmara Municipal de Pato Branco/PR pelo partido União Brasil, encontra-se no exercício de seu mandato legislativo, com o dever de observar estrita conduta ética e exemplar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR (art. 18) e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37.

Conforme documentos judiciais e administrativos em anexo, o veículo de placa RHI2H29 (marca CAOA CHERY, modelo TIGGO8 1.6TGDI, cor branca, ano 2021/modelo 2022, chassi 95PDCM61DNB007110, RENAVAM 01272171814), registrado em nome da empresa A. F. Artigos Esportivos Ltda. (CNPJ 32.139.714/0001-71), com sede em Maringá/PR, está sujeito a mandado de busca e apreensão expedido pela 6ª Vara Cível de Maringá/PR, no Processo nº 0012357-37.2023.8.16.0017, em 07/08/2025 (Docs. 02 e 03 – Mandado de Busca e Apreensão). O bem encontra-se bloqueado judicialmente (RENAJUD), com restrição à venda decorrente de alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A, e acumula débitos significativos, conforme Extrato Consolidado do DETRAN/PR emitido em 07/10/2025 (Docs. 04 a 07 – Extrato Completo do Veículo), incluindo IPVA 2025 no valor de R$ 5.598,65, taxa de licenciamento de R$ 94,61, multas de trânsito no total de R$ 3.050,00 e autuações pendentes de R$ 468,55.

Apesar da ordem judicial de apreensão e do bloqueio RENAJUD, que proíbem a circulação e o uso do veículo sob pena de desobediência (art. 330 do Código Penal) e possível configuração de receptação (art. 180 do CP), o Vereador Rafael Foss tem utilizado o referido veículo de forma constante e ostensiva, tanto para fins parlamentares quanto para fins pessoais.

Provas irrefutáveis do uso constante do veículo pelo Vereador incluem:

1. Vídeos e imagens anexos, datados de períodos posteriores à expedição do mandado judicial, nos quais o Vereador é flagrado dirigindo ou saindo do veículo em frente à Câmara Municipal de Pato Branco durante atividades oficiais, bem como em deslocamentos particulares na cidade.
2. As multas de trânsito registradas no Extrato do DETRAN/PR (Docs. 04 a 07), ocorridas em Pato Branco/PR e regiões próximas entre abril e agosto de 2025, coincidem com o período de atuação parlamentar do Vereador na localidade, reforçando o uso indevido e consciente do bem bloqueado. Dentre elas, destacam-se:

 Auto nº 277510Z000026180, data 25/04/2025, infração por estacionamento irregular em área rotativa (Rua Ibiporã, oposto ao nº 304), valor R$ 197,18.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

Auto nº 277510Z000027108, data 13/06/2025, infração por estacionamento irregular em área rotativa (Rua Ibiporã, próximo ao nº 493), valor R$ 156,18.

Auto nº 277510NIC0027393, data 27/06/2025, multa por não identificação do condutor infrator, valor R$ 312,37.

Auto nº 277510Z000027769, data 22/07/2025, autuação por estacionamento irregular em área rotativa (Rua Caramuru, próximo ao nº 391), valor R$ 156,18.

Auto nº 277510NIC0027787, data 16/08/2025, autuação por não identificação do condutor infrator, valor R$ 312,37.

3. Outras multas relevantes: Auto nº 116100T002725562, data 12/03/2025, uso de equipamento de som não autorizado (Avenida Tupi, 1611), valor R$ 201,82; Auto nº 116100NIC0189474, data 06/05/2025, não identificação do condutor (Curitiba/PR), valor R$ 394,36; e demais listadas no extrato totalizando R$ 3.050,00.

Tais condutas foram iniciadas após a expedição do mandado judicial (07/08/2025), demonstrando ciência e dolo por parte do Vereador, que, como autoridade pública, tem pleno acesso a informações sobre restrições judiciais via sistemas como o RENAJUD.

DO DIREITO

A conduta narrada configura quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê a cassação do mandato por "praticar [...] qualquer dos Vereadores ato de improbidade administrativa ou de infração político-administrativa", incluindo atos que atentem contra a dignidade do cargo, como desobediência a decisões judiciais e uso indevido de bens sob restrição legal.

Ademais, viola a Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR (art. 18, inciso II e §1º), que impõe aos vereadores o dever de "**observância estrita dos deveres de honestidade, decoro e boa-fé**", e o Regimento Interno da Câmara, que proíbe atos que "comprometam a imagem do Legislativo". O uso de veículo judicialmente bloqueado para

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

fins oficiais e pessoais fere os princípios da legalidade e moralidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 11), configurando abuso ético e potencial improbidade, uma vez que o Vereador, fiscalizador do Poder Executivo, deve exemplificar o cumprimento da lei.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A instauração de Comissão Processante contra o Vereador Rafael Foss, com a designação imediata de três vereadores por sorteio, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967, para investigação dos fatos em até 90 (noventa) dias, com garantia de ampla defesa ao denunciado;

b) A notificação do Ministério Público do Estado do Paraná para acompanhamento do processo, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 201/1967;

c) A juntada dos documentos anexos e a produção de todas as provas admitidas em direito.

d) Ao final, a declaração de cassação do mandato do Vereador Rafael Foss.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 10 de outubro de 2025.

DR. BENEDETTO SILVA JUNIOR

OAB/PR 109.947

BENEDITO SILVA JUNIOR
ADVOCACIA
OAB PR-S Nº 14.394

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF nº: 076.908.639-06, residente em Rua José Fraron, 976, Pato Branco / PR

OUTORGADO: DR. **BENEDITO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado com inscrição na OAB/PR 109.947, com escritório profissional sito localizado a R. Espanha, 58, Sala 501, Centro - Cambé - PR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

PODERES GERAIS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula "Ad judicia et extra", a fim de que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos postergados do outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, permitindo, portanto, que o OUTORGADO promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo este documento um instrumento de mandato, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para que possam ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima qualificado os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que o habilitam a receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, desistir, realizar acordo, transigir, além de englobar ainda a sua atuação perante o recebimento de notificações, citações e demais intimações, assinar termo de calção, assinar declaração de hipossuficiência ou declarar em processo, Por meio deste documento são cedidos poderes para o OUTORGADO receber valores, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, realizar pedido à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, respeitando a Lei 3.105/2015.

Essa procuração tem prazo indeterminado, podendo ser usada em instâncias recursais.

Cambé, 10 de outubro de 2025

JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 46 32206068 OU 156

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/08/2025	04/09/2025	30	06/10/2025

Nome: JOSE ARVELINO DA SILVA JUNIOR

Endereço: R Jose Fraron, 976 - Qd 1722 Lt 16 - Fraron
CEP: 85503-320
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: ***.***.*39-06

UNIDADE CONSUMIDORA
105772631
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 186943902 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/09/202

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0904 3688 9800 0106 6600 3186 9439 0210 7459 3857
Protocolo de Autorização: 1412500044108654 - 03/09/2025 às 12:57:18-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	24/09/2025	R$314,49

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	298	0,370000	110,26	7,14	20,95	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	298	0,491946	146,60	9,49	27,85	0,366670
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	298,00	0,105671	31,49	2,04	5,98	0,078770
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		26,140000	26,14			
TOTAL				314,49	18,67	54,78	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	288,35	19%	54,78
COFINS	233,55	6,5687%	15,35
PIS	233,55	1,4247%	3,32

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET25	298	30
AGO25	276	32
JUL25	262	29
JUN25	254	30
MAI25	291	31
ABR25	217	28
MAR25	220	30
FEV25	219	31
JAN25	227	32
DEZ24	228	29
NOV24	242	30
OUT24	253	32
SET24	190	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041322372	CONSUMO kWh	TP	9822	10120	1	298

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/09/2025

260A.C0B3.71C5.DC02.A27B.1EFB.5EA7.E20B

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
FATURA DO MES 08/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
A partir de 01/2026 o número da Unidade Consumidora possuirá 15 dígitos.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:06/08-04/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
105772631	09/2025	24/09/2025	R$314,49

Nùmero da fatura: FAT-01-20251337459385-52

836700000034 144901110003 001010202511 337459385528

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0495

COPEL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

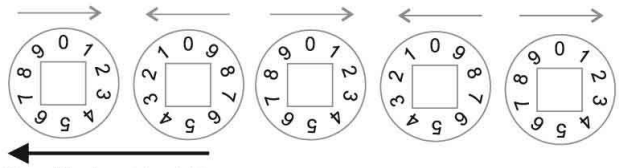
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

JOSE ARVELINO DA SILVA JUNIOR
R Jose Fraron, 976 - Qd 1722 Lt 16
Fraron
CEP: 85503-320 - Pato Branco - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0127.217181-4	**95PDCM61DNB007110**	**RHI-2H29**	**CAOACHERY/TIGGO8 1.6TGDI**
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
MARINGA	**2021 / 2022**	**GASOLINA**	**BRANCA**
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
PARTICULAR	**MISTO / UTILITARIO**	**BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD**	**ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO BRADESCO S/A**

IPVA

Discriminação	Valor (R$)
IPVA/2025	5.598,65
Total dos Débitos	**5.598,65**

Seguro Obrigatório - DPVAT

NÃO HÁ DEBITOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Licenciamento Anual

Discriminação	Valor (R$)
TAXA DE LICENCIAMENTO 2025	94,61
Vencimento em 14/11/2025	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Consulta Consolidada do Veículo

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	8	R$ 2.269,08
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	3	R$ 780,92
Total		**R$ 3.050,00**

Discriminação das Multas de Trânsito

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

Auto: **116200X003707713** Situação: **Imposto**
Data: **16/05/2025** Hora: **09:53** Data Vencimento: **15/09/2025**
Infração: **74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB**
Local: **Rodovia: PR280 KM: 544 + 0m - -** Valor: **R$ 197,18**

Auto: **116200NIC1008517** Situação: **Imposto**
Data: **12/07/2025** Hora: **01:08** Data Vencimento: **21/11/2025**
Infração: **50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB**
Local: **Curitiba-PR - -** Valor: **R$ 312,37**

DER - RS

Auto: **121200E027269701** Situação: **Imposto**
Data: **22/04/2024** Hora: **00:00** Data Vencimento: **02/01/2025**
Infração: **77302 - Deixar de efetuar pagamento p/uso de rodovias/vias urbanas na forma estabelecida - Art 209-A do CTB**
Local: **ERS-122 KM 4,600 - -** Valor: **R$ 214,38**

Auto: **121200E027270615** Situação: **Imposto**
Data: **22/04/2024** Hora: **00:00** Data Vencimento: **02/01/2025**
Infração: **77302 - Deixar de efetuar pagamento p/uso de rodovias/vias urbanas na forma estabelecida - Art 209-A do CTB**
Local: **ERS-122 KM 4,600 - -** Valor: **R$ 214,38**

DETRAN - RS

Auto: **121100D007408622** Situação: **Imposto**
Data: **18/09/2024** Hora: **15:00** Data Vencimento: **21/02/2025**
Infração: **50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB**
Local: **DETRAN - -** Valor: **R$ 424,89**

Auto: **121100D007408713** Situação: **Imposto**
Data: **18/09/2024** Hora: **15:00** Data Vencimento: **21/02/2025**
Infração: **50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB**
Local: **DETRAN - -** Valor: **R$ 424,89**

Departamento de Trânsito do Paraná

Auto: **116100T002725562** Situação: **Imposto**
Data: **12/03/2025** Hora: **20:47** Data Vencimento: **21/07/2025**
Infração: **65300 - Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran - Art 228 do CTB**
Local: **Avenida Tupi, 1611 - -** Valor: **R$ 201,82**

Consulta Consolidada do Veículo

Auto: **116100NIC0189474** Situação: **Imposto**
Data: **06/05/2025** Hora: **01:10** Data Vencimento: **15/09/2025**
Infração: **50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB**
Local: **Curitiba-PR - -** Valor: **R$ 394,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Auto: **277510Z000026180** Situação: **Imposto**
Data: **25/04/2025** Hora: **09:50** Data Vencimento: **01/09/2025**
Infração: **55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB**
Local: **R IBIPORA OPOSTO 304 - -** Valor: **R$ 197,18**

Auto: **277510Z000027108** Situação: **Imposto**
Data: **13/06/2025** Hora: **10:40** Data Vencimento: **20/10/2025**
Infração: **55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB**
Local: **R IBIPORA PROXIMO 493 - -** Valor: **R$ 156,18**

Auto: **277510NIC0027393** Situação: **Imposto**
Data: **27/06/2025** Hora: **01:39** Data Vencimento: **06/11/2025**
Infração: **50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB**
Local: **Pato Branco-PR - -** Valor: **R$ 312,37**

Consulta Consolidada do Veículo

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	2	R$ 468,55
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		**R$ 468,55**

Discriminação das Autuações de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Auto: **277510Z000027769** Situação: **Notificado**
Data: **22/07/2025** Hora: **15:08** Data Vencimento:
Infração: **55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo - Art 181, XVII do CTB**
Local: **R CARAMURU PROXIMO 391 - -** Valor:**R$ 156,18**

Auto: **277510NIC0027787** Situação: **Notificado**
Data: **16/08/2025** Hora: **00:52** Data Vencimento:
Infração: **50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB**
Local: **Pato Branco-PR - -** Valor:**R$ 312,37**

Mensagens

Qualquer informação sobre Multas de Trânsito lançada no Extrato de Débitos deverá ser obtida junto ao órgão de competência pela mesma.

Conforme artigo 284 do CTB, é concedido 20% de desconto no pagamento das multas até a data de vencimento.

Informações sobre valores de multas em Execução Judicial/Sob Júdice deverão ser obtidas junto ao órgão de competência da mesma.

Veículo com Bloqueio Judicial. Compareça ao Detran para regularização.

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Este histórico indica apenas as ocorrências informadas de forma oficial ao Detran-PR, por autoridade administrativa ou judicial; não serve para fins judiciais e é fornecido de forma gratuita.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF nº: 076.908.639-06, residente em Rua José Fraron, 976, Pato Branco / PR

OUTORGADO: DR. **BENEDITO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado com inscrição na OAB/PR 109.947, com escritório profissional sito localizado a R. Espanha, 58, Sala 501, Centro - Cambé - PR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

PODERES GERAIS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula "Ad judicia et extra", a fim de que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos postergados do outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, permitindo, portanto, que o OUTORGADO promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo este documento um instrumento de mandato, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para que possam ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima qualificado os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que o habilitam a receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, desistir, realizar acordo, transigir, além de englobar ainda a sua atuação perante o recebimento de notificações, citações e demais intimações, assinar termo de calção, assinar declaração de hipossuficiência ou declarar em processo, Por meio deste documento são cedidos poderes para o OUTORGADO receber valores, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, realizar pedido à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, respeitando a Lei 3.105/2015.

Essa procuração tem prazo indeterminado, podendo ser usada em instâncias recursais.

Cambé, 10 de outubro de 2025

JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR

Protocolo 1- 201/2025

De: Emanuelle F. - PL

Para: PRES25 - PRESIDÊNCIA 2025

Data: 13/10/2025 às 12:58:05

Classificação do documento: **acesso RESTRITO**.

A Resolução nº 4, de 09 de julho de 2025, que "Regulamenta o Setor de Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, estabelece normas para a tramitação digital e integrada de documentos e proposições legislativas e dispõe sobre o procedimento para o protocolo de denúncias", estabele que:

...

Capítulo IV
CLASSIFICAÇÃO E ACESSO AOS DOCUMENTOS

Art. 5º. Os documentos sob gestão do Setor de Protocolo Legislativo classificam-se em:
I – documentos de acesso público: aqueles cujo conteúdo pode ser amplamente divulgado e disponibilizado para consulta pública;
II – documentos de acesso restrito: aqueles cuja circulação deve ser limitada aos setores internos da Câmara Municipal, a fim de garantir a confidencialidade das informações;
III – documentos confidenciais: aqueles cujo conteúdo envolve informações protegidas por sigilo legal ou que possam comprometer a segurança institucional da Câmara Municipal.

...

§ 3º. São considerados documentos de acesso público:
a) – proposições legislativas, incluindo projetos de lei, requerimentos, indicações e moções;
b) – atas de sessões e reuniões públicas;
c) – pareceres de comissões com caráter público;
d) – pareceres jurídicos e técnicos que não contenham informações protegidas por sigilo;
e) – leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos;
f) – correspondências institucionais sem caráter sigiloso.
§ 4º. São considerados documentos de acesso restrito:
a) – processos administrativos internos;
b) – informações fiscais e financeiras preliminares, antes da publicação oficial;
c) – pareceres jurídicos ou técnicos que contenham informações protegidas por sigilo legal;
d) – documentos referentes a processos disciplinares de servidores e vereadores, enquanto não houver decisão definitiva;
e) – denúncias protocoladas até deliberação do Plenário.
§ 5º. São considerados documentos confidenciais:
a) – informações estratégicas que possam comprometer a segurança institucional da Câmara Municipal;
b) – dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018);
c) – documentos referentes a investigações sigilosas, incluindo processos ético-disciplinares ou de improbidade administrativa.
§ 6º. Os documentos classificados como de acesso público deverão ser disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e/ou no portal eletrônico da Câmara Municipal.
§ 7º. Os documentos classificados como de acesso restrito ou confidencial deverão ser processados exclusivamente no Sistema 1DOC, com acesso limitado aos servidores e autoridades formalmente designadas.
Art. 6º. A classificação dos documentos será realizada pelo Setor de Protocolo Legislativo, conforme os critérios estabelecidos no art. 5º.

...

–

At.te,

Emanuelle Giacomini Fiorentin

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Protocolo 2- 201/2025

De: Benedito Silva Junior

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/10/2025 às 14:35:47

Anexos:

WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_45.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_47.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_47_1_.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_47_2_.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_47_3_.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_48.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_48_1_.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_48_2_.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_49.jpeg
WhatsApp_Image_2025_10_10_at_20_08_49_1_.jpeg
WhatsApp_Video_2025_10_10_at_20_08_49.mp4
WhatsApp_Video_2025_10_10_at_20_12_52.mp4
WhatsApp_Video_2025_10_10_at_20_12_52_1_.mp4
WhatsApp_Video_2025_10_10_at_20_12_53.mp4
WhatsApp_Video_2025_10_10_at_20_12_53_1_.mp4

Protocolo 3- 201/2025

De: Lindomar B. - PRES25

Para: Representante: Benedito Silva Junior

Data: 14/10/2025 às 17:21:00

Prezado,

O protocolo apresentado atende parcialmente as disposições da Resolução nº 4, de 09 de julho de 2025, que regulamenta o Setor de Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, estabelecendo normas para tramitação digital e integrada de documentos e proposições legislativas e dispõe sobre o procedimento para o protocolo de denúncias.

Sendo assim, solicito a vossa senhoria que atenda o constante do § 4º do art. 7º da Resolução nº 4, de 09 de julho de 2025, bem como, esclareça a divergência do nome “Benedetto” ao invés de “Benedito”, conforme estabelece o instrumento de procuração.

Atenciosamente,

_

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lindomar Rodrigo Brandão	14/10/2025 17:21:08	1Doc	LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO CPF 052.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **192E-018B-44DD-BABC**

Protocolo 4- 201/2025

De: Benedito Silva Junior

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 20:51:27

Segue em anexo, conforme solicitado.

Anexos:

CP_Rafa_Foss_assinado.pdf

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR

BENEDITO SILVA JUNIOR
ADVOCACIA
OAB PR-S Nº 14.394

Processo de Cassação de Mandato – Quebra de Decoro Parlamentar

JOSÉ ARVELINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, profissional liberal, eleitor e cidadão de pato branco sobre o título n 094313250639 , inscrito no CPF/MF 076.908.639-06, residente e domiciliado a Rua José Fraron, 976, Pato Branco / PR, por intermédio de seu advogado Dr. BENEDITO SILVA JUNIOR, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 109.947, com escritório profissional sito à R. Espanha, 58, Sala 501, Centro – Cambé/PR ou e-mail contato@bsj.adv.br, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, requerer a **ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE** em face do Vereador **RAFAEL FOSS**, brasileiro, inscrito no RG nº 1.061.016-2/SSP-PR, domiciliado à Rua Ararigbóia, nº 491, Centro, Pato Branco/PR, e-mail rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br, telefone (46) 3272-1529, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

O Vereador Rafael Foss, eleito para o cargo na Câmara Municipal de Pato Branco/PR pelo partido União Brasil, encontra-se no exercício de seu mandato legislativo, com o dever de observar estrita conduta ética e exemplar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR (art. 18) e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37.

Conforme documentos judiciais e administrativos em anexo, o veículo de placa RHI2H29 (marca CAOA CHERY, modelo TIGGO8 1.6TGDI, cor branca, ano 2021/modelo 2022, chassi 95PDCM61DNB007110, RENAVAM 01272171814), registrado em nome da empresa A. F. Artigos Esportivos Ltda. (CNPJ 32.139.714/0001-71), com sede em Maringá/PR, está sujeito a mandado de busca e apreensão expedido pela 6ª Vara Cível de Maringá/PR, no Processo nº 0012357-37.2023.8.16.0017, em 07/08/2025 (Docs. 02 e 03 – Mandado de Busca e Apreensão). O bem encontra-se bloqueado judicialmente (RENAJUD), com restrição à venda decorrente de alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A, e acumula débitos significativos, conforme Extrato Consolidado do DETRAN/PR emitido em 07/10/2025 (Docs. 04 a 07 – Extrato Completo do Veículo), incluindo IPVA 2025 no valor de R$ 5.598,65, taxa de licenciamento de R$ 94,61, multas de trânsito no total de R$ 3.050,00 e autuações pendentes de R$ 468,55.

Apesar da ordem judicial de apreensão e do bloqueio RENAJUD, que proíbem a circulação e o uso do veículo sob pena de desobediência (art. 330 do Código Penal) e possível configuração de receptação (art. 180 do CP), o Vereador Rafael Foss tem utilizado o referido veículo de forma constante e ostensiva, tanto para fins parlamentares quanto para fins pessoais.

BENEDITO SILVA JUNIOR
ADVOCACIA
OAB PR-S Nº 14.394

Provas irrefutáveis do uso constante do veículo pelo Vereador incluem:

1. Vídeos e imagens anexos, datados de períodos posteriores à expedição do mandado judicial, nos quais o Vereador é flagrado dirigindo ou saindo do veículo em frente à Câmara Municipal de Pato Branco durante atividades oficiais, bem como em deslocamentos particulares na cidade.
2. As multas de trânsito registradas no Extrato do DETRAN/PR (Docs. 04 a 07), ocorridas em Pato Branco/PR e regiões próximas entre abril e agosto de 2025, coincidem com o período de atuação parlamentar do Vereador na localidade, reforçando o uso indevido e consciente do bem bloqueado. Dentre elas, destacam-se:

 Auto nº 277510Z000026180, data 25/04/2025, infração por estacionamento irregular em área rotativa (Rua Ibiporã, oposto ao nº 304), valor R$ 197,18.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

Auto nº 277510Z000027108, data 13/06/2025, infração por estacionamento irregular em área rotativa (Rua Ibiporã, próximo ao nº 493), valor R$ 156,18.

Auto nº 277510NIC0027393, data 27/06/2025, multa por não identificação do condutor infrator, valor R$ 312,37.

Auto nº 277510Z000027769, data 22/07/2025, autuação por estacionamento irregular em área rotativa (Rua Caramuru, próximo ao nº 391), valor R$ 156,18.

Auto nº 277510NIC0027787, data 16/08/2025, autuação por não identificação do condutor infrator, valor R$ 312,37.

3. Outras multas relevantes: Auto nº 116100T002725562, data 12/03/2025, uso de equipamento de som não autorizado (Avenida Tupi, 1611), valor R$ 201,82; Auto nº 116100NIC0189474, data 06/05/2025, não identificação do condutor (Curitiba/PR), valor R$ 394,36; e demais listadas no extrato totalizando R$ 3.050,00.

Tais condutas foram iniciadas após a expedição do mandado judicial (07/08/2025), demonstrando ciência e dolo por parte do Vereador, que, como autoridade pública, tem pleno acesso a informações sobre restrições judiciais via sistemas como o RENAJUD.

DO DIREITO

A conduta narrada configura quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê a cassação do mandato por "praticar [...] qualquer dos Vereadores ato de improbidade administrativa ou de infração político-administrativa", incluindo atos que atentem contra a dignidade do cargo, como desobediência a decisões judiciais e uso indevido de bens sob restrição legal.

Ademais, viola a Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR (art. 18, inciso II e §1º), que impõe aos vereadores o dever de "**observância estrita dos deveres de honestidade, decoro e boa-fé**", e o Regimento Interno da Câmara, que proíbe atos que "comprometam a imagem do Legislativo". O uso de veículo judicialmente bloqueado para

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

fins oficiais e pessoais fere os princípios da legalidade e moralidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 11), configurando abuso ético e potencial improbidade, uma vez que o Vereador, fiscalizador do Poder Executivo, deve exemplificar o cumprimento da lei.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A instauração de Comissão Processante contra o Vereador Rafael Foss, com a designação imediata de três vereadores por sorteio, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967, para investigação dos fatos em até 90 (noventa) dias, com garantia de ampla defesa ao denunciado;

b) A notificação do Ministério Público do Estado do Paraná para acompanhamento do processo, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 201/1967;

c) A juntada dos documentos anexos e a produção de todas as provas admitidas em direito.

d) Ao final, a declaração de cassação do mandato do Vereador Rafael Foss.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 10 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BENEDITO SILVA JUNIOR
Data: 21/10/2025 20:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. BENEDITO SILVA JUNIOR

OAB/PR 109.947

BENEDITO SILVA JUNIOR
ADVOCACIA
OAB PR-S Nº 14.394

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR BENEDITO SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 089.018.199-37

Protocolo 5- 201/2025

De: Lindomar B. - PRES25

Para: PL - Protocolo Legislativo - A/C Emanuelle F.

Data: 22/10/2025 às 11:16:54

Prezada,

Solicite-se manifestação do Setor de Protocolo quanto ao atendimento do presente expediente às disposições da Resolução vigente.

Atenciosamente,

–

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Protocolo 6- 201/2025

De: Emanuelle F. - PL

Para: PRES25 - PRESIDÊNCIA 2025

Data: 22/10/2025 às 12:16:32

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho que solicita manifestação deste Setor quanto ao atendimento do presente expediente às disposições da **Resolução nº 4, de 09 de julho de 2025** , informamos que a verificação da adequação formal das denúncias **não compete ao Setor de Protocolo Legislativo** , mas sim ao **Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**, conforme expressamente disposto na norma.

Nos termos do **art. 8º, inciso II, alínea "a"** , da referida Resolução:

> **"Art. 8º. A tramitação das denúncias observará as seguintes etapas:**
> **II – análise preliminar:**
> **a) – a verificação da adequação formal da denúncia será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal."**

Assim, cabe a este Setor apenas o **recebimento, registro e encaminhamento** das denúncias, conforme estabelece o **art. 8º, inciso I, alínea "b"** , in verbis:

> **"I – recebimento e registro:**
> **b) – o Setor de Protocolo Legislativo registrará a denúncia no sistema e a encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal."**

Dessa forma, o presente Setor limita-se às atribuições regimentais previstas, não cabendo-lhe avaliar o atendimento do expediente às exigências formais da Resolução vigente.

–

At.te,

Emanuelle Giacomini Fiorentin

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Protocolo 7- 201/2025

De: Lindomar B. - PRES25

Para: PL - Protocolo Legislativo

Data: 22/10/2025 às 13:01:55

Prezada,

Colocar para leitura da sessão do dia 22 de outubro de 2025 e deliberação.

Atenciosamente,

–

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lindomar Rodrigo Brandão	22/10/2025 13:02:03	1Doc	LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO CPF 052.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BD95-F758-BF9B-F495**